EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.635.12-21

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Implantação e operação. Sistema Integrado de Segurança Patrimonial. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.001.588.12-08 e 72.002.723.12-97.

2.674ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação examinada, visto que presentes os requisitos de admissibilidade, prescritos no Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-se cópia do presente Acórdão, também, aos Excelentíssimos Senhor Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de maio de 2013.

EURÍPEDES SALES
Conselheiro no exercício da Presidência.

ROBERTO BRAGUIM
Relator.